Associação Brasileira da Propriedade Intelectual Clipping da imprensa

> Brasília, 24 de abril de 2025 às 07h53 Seleção de Notícias

Migalhas BR Inovação IA na indústria musical: Aspectos mercadológicos e impactos jurídicos	3
Patentes G. M. G. L. G.	
Como a IA generativa, DeepSeek e ChatGPT podem impactar as patentes?	5
MSN Notícias BR	
24 de abril de 2025 Direitos Autorais	
Leonardo processa Sony Music por exploração indevida de músicas em plataformas digitais PIPOCA MODERNA	7
Portal Leo Dias BR	
Direitos Autorais	
Justiça condena Pablo Marçal por uso indevido de música em campanha política	8
Economia & Negócios - Estadão BR	
Propriedade Intelectual	
Justiça proíbe empresa de Santa Catarina a usar marca Philco	9
Correio Braziliense - Online BR	
24 de abril de 2025 Arbitragem e Mediação	
Reclamação das decisões arbitrais, é possível?	11

IA na indústria musical: Aspectos mercadológicos e impactos jurídicos



O evento acontece dia 28/4, às 17h.

Evento IA na indústria musical: Aspectos mercadológicos e seus impactos jurídicos O evento acontece dia 28/4, às 17h. quarta-feira, 23 de abril de 2025 Atualizado às 13:33 Compartilhar ComentarSiga-nos no A A

Em celebração ao Dia Mundial da Propriedade Intelectual, o IDS - Instituto Dannemann Siemsen, mantido pelo escritório Dannemann Siemsen, recebe no dia 28/4, a partir das 17h, um time de especialistas para debater questões relevantes sobre a inteligência artificial na indústria musical.

O evento, gratuito, pretende discutir os impactos do uso da lA na indústria da música, com foco nos aspectos mercadológicos e jurídicos, especialmente em relação aos <u>direitos</u> autorais.

Para debater o tema, Mariana Abenza, sócia do Dannemann Siemsen vai moderar uma mesa com dois experts no assunto:

Leo Morel, que discutirá os aspectos mercadológicos relativos à temática;

Luca Schirru abordará as questões jurídicas pertinentes ao assunto.

O evento "IA na indústria musical: Aspectos mercadológicos e impactos jurídicos" acontece dia 28/4,

às 17h.(Imagem: Freepik)

Palestrantes:

Leo Morel

Músico e analista do mercado da música. Atua como A&R Manager na distribuidora digital Tratore. É mestre em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento pelo IE/UFRJ e possui MBA em Gestão e Produção Cultural pela FGV.

É professor assistente do curso bianual Emerging Markets and Models for Music, do programa de Master em Music Business da Universidade de Nova lorque (NYU), leciona no curso Formação Executiva em Music Business da FGV e coordena o curso Indústria Fonográfica e Distribuição Digital da Music Rio Academy. É autor dos livros Música e tecnologia (Azougue, 2010) e Monobloco: Uma biografia (Azougue, 2015).

Luca Schirru

Diretor executivo e pesquisador do IBDAutoral - Instituto Brasileiro de <u>Direitos</u> Autorais. Coordenador acadêmico na Global Expert Network on Copyright User Rights (Right to Research Project). Pesquisador de pós-doutorado no IBICT/UFRJ.

Advogado especializado em Direito da Propriedade Intelectual pela PUC-Rio. Professor do curso de pós-graduação em Propriedade Intelectual (PUC/R-J). Autor do livro "<u>Direito</u> Autoral e Inteligência Artificial: Autoria e Titularidade nos Produtos da IA".

Moderadora:

Mariana Abenza

Advogada e sócia do Dannemann Siemsen. Atua

Continuação: IA na indústria musical: Aspectos mercadológicos e impactos jurídicos

com direito da propriedade intelectual e empresarial em geral, possuindo vasta experiência em transações nacionais e internacionais, especialmente acordos envolvendo **transferência** de tecnologia, direitos de propriedade industrial, franchising, **direito** autoral, distribuição, representação comercial, dentre outros contratos comerciais em geral.

Abertura:

Patricia Porto

Advogada e coordenadora acadêmica do Instituto Dannemann Siemsen.

Realização: Dannemann Siemsen

Para mais informações e inscrições, .

Como a IA generativa, DeepSeek e ChatGPT podem impactar as patentes?



A GenIA revoluciona patentes ao gerar anterioridades técnicas, desafiando critérios de novidade e exigindo novas diretrizes e validações regulatórias.

Como as ferramentas de inteligência artificial generativa como DeepSeek e ChatGPT podem impactar as patentes? Karoline Coelho e Camila Conegundes A GenIA revoluciona patentes ao gerar anterioridades técnicas, desafiando critérios de novidade e exigindo novas diretrizes e validações regulatórias. quarta-feira, 23 de abril de 2025 Atualizado em 22 de abril de 2025 15:20 Compartilhar ComentarSiga-nos no A A

Os sistemas de GenIA - Inteligência Artificial Generativa, como DeepSeek e ChatGPT, estão impulsionando inovações ao mesmo tempo em que geram rapidamente conteúdos técnicos. Esse avanço tem levado à proliferação de anterioridades potenciais que podem impactar diretamente o processo de patentes. Essa dualidade cria tanto oportunidades quanto desafios para inventores, examinadores e órgãos reguladores. A seguir, exploramos algumas das implicações desse cenário:

Geração de anterioridades por GenIA

A capacidade da GenIA de produzir rapidamente conteúdo técnico - desde compostos químicos a sistemas de engenharia - tem provocado um aumento exponencial no volume de anterioridades disponíveis (anterioridades são qualquer tipo de publicação ou divulgação de conteúdo técnico de acesso público). Por exemplo, ferramentas como AlphaFold e modelos de química generativa estão criando vastas bibliotecas virtuais de compostos candidatos à ligação com proteínas. Ainda que esses compostos não tenham sido sintetizados experimentalmente, eles poderiam ser considerados anterioridades se um profissional com habilidade comum na técnica puder reproduzi-los de forma viável.

Algoritmos de IA podem também sugerir novos arranjos estruturais, materiais ou circuitos, potencialmente antecipando soluções que, em outros tempos, seriam consideradas inéditas. Isso levanta questões sobre como definir a originalidade e a não obviedade diante de um volume crescente de informações técnicas geradas por máquinas. Um exemplo clássico nessa área é o recipiente de alimentos ou bebidas com design geométrico específico criado inteiramente pela DABUS, um sistema de inteligência artificial. Esse caso, além de ter trazido questões sobre a obviedade (ou não) do formato do recipiente criado, também levantou um intenso debate jurídico e ético sobre a possibilidade de uma IA ser reconhecida como inventora em pedidos de patente.

Impactos no exame técnico de patentes

A ausência de diretrizes claras por parte dos escritórios de patentes sobre o tratamento da anterioridade gerada por IA tem gerado debates. Em 2024, o USPTO - Escritório de Patentes dos EUA abriu uma consulta pública para avaliar os impactos

Continuação: Como a IA generativa, DeepSeek e ChatGPT podem impactar as patentes?

da IA na definição do PHOSITA - pessoa com habilidade comum na técnica, e na produção de anterioridades, mas ainda não publicou diretrizes definitivas.

Nesse cenário, é provável que os escritórios de patentes revisem seus critérios de avaliação de patenteabilidade. Alguns pontos já em discussão incluem:

Exigência de dados experimentais mais robustos: Para comprovar a concretização da invenção, pode haver um aumento na exigência de dados experimentais (por exemplo, resultados in vitro ou in vivo para produtos farmacêuticos).

Impacto nos custos e prazos de exame: Examinadores podem precisar dedicar mais tempo à análise de referências produzidas por IA aumentando a complexidade dos exames e potencialmente elevando custos para os requerentes.

Declaração de validação humana: Pode-se tornar obrigatória a verificação humana ou revisão por pares para anterioridades geradas por IA citadas em exames técnicos de patentes.

Regras de transparência no uso de IA: Caso a IA tenha sido utilizada no desenvolvimento da invenção, isso pode precisar ser declarado obrigatoriamente ao escritório de **patentes**.

Redefinição do conceito de PHOSITA: O entendimento de "habilidade comum na técnica" pode ser expandido para incluir conhecimento em fer-

ramentas de IA elevando o nível de não obviedade exigido para uma invenção ser considerada patenteável.

Recomendações estratégicas para inovadores

A ascensão da GenIA tende a provocar mudanças significativas na estratégia de propriedade intelectual, especialmente quando tratamos de <u>patentes.</u> Diante desse cenário dinâmico, algumas recomendações para inovadores incluem:

Priorizar validação empírica: Investir em conjuntos de dados experimentais sólidos para diferenciar invenções reais de hipóteses geradas por IA.

Acompanhar mudanças regulatórias: Monitorar as atualizações nas diretrizes de escritórios de patentes sobre a influência da IA na avaliação de anterioridades e dos critérios de novidade e atividade inventiva.

Definir os limites das contribuições humanas e da IA (quando houver) na inovação: Atribuir corretamente quem são os responsáveis pela criação e assegurar o atendimento aos requisitos legais para proteção da inovação.

Karoline Coelho Especialista de Patentes da Daniel Advogados. Daniel Advogados Camila Conegundes Especialista de Patentes da Daniel Advogados. Daniel Advogados

Leonardo processa Sony Music por exploração indevida de músicas em plataformas digitais

Contrato antigo é base da disputa judicial

Leonardo entrou com uma ação na Justiça do Rio de Janeiro contra a Sony Music. O sertanejo acusa a gravadora de explorar suas músicas de forma indevida em plataformas digitais como Spotify, YouTube, Amazon e Deezer. O processo pede a suspensão da exploração autoral online, a retirada de gravações do ambiente digital e uma indenização de R\$ 50 mil por danos morais.

A ação tem como base um contrato assinado em 1998, no qual o artista cedeu os direitos de exploração de suas gravações nas modalidades então disponíveis, como CD, fita cassete e vinil. Segundo a defesa do cantor, o documento não previa o uso das obras em formatos que não existiam na época, como streaming, download e serviços mobile.

Leonardo afirma que nunca foi remunerado por uso online

A equipe jurídica do cantor alega que a Sony estaria

se apropriando de 100% dos direitos sobre essas obras para uso digital, retendo a maior parte dos valores e utilizando o restante para abater adiantamentos previstos no contrato da década de 1990. De acordo com os autos, Leonardo não teria recebido nenhum valor pelas reproduções em plataformas digitais.

A defesa sustenta que a conduta da gravadora fere a legislação de <u>direitos</u> autorais, que impede a cessão de direitos para modalidades tecnológicas ainda inexistentes no momento da assinatura contratual.

Empresa ainda não foi notificada

A assessoria da Sony Music ainda não se manifestou. A empresa ainda não foi notificada pela Justiça. A equipe jurídica de Leonardo também não se manifestou. O espaço segue aberto para posicionamentos, declarações e atualizações das partes citadas, que queiram responder, refutar ou acrescentar detalhes em relação ao que foi noticiado.

Justiça condena Pablo Marçal por uso indevido de música em campanha política



Durante a disputa pela prefeitura de São Paulo, o influenciador utilizou trecho da canção 'Oitavo Anjo', de Dexter, sem autorização. A Justiça de São Paulo determinou que o empresário e influenciador Pablo Marçal indenize o rapper Dexter por utilizar a música 'Oitavo Anjo' sem permissão, durante sua campanha à Prefeitura de São Paulo em 2024. A decisão, publicada nesta quarta-feira (23/4), também responsabiliza a rede social Facebook pela veiculação do conteúdo. O valor da indenização por danos morais foi fixado em 20 mil reais a ser pago diretamente ao artista. Além disso, Marçal deverá arcar com uma indenização por danos materiais às empresas Atração Produções Ilimitadas Ltda. e Atração Fonográfica Ltda., que detêm os direitos autorais da canção. Os valores exatos serão definidos por meio de perícia judicial. O caso teve origem quando Marçal publicou em suas redes sociais um vídeo com cortes de uma entrevista ao vivo, no qual sincronizou sua declaração 'achou que eu estava derrotado, achou errado' ao início da música de Dexter, que contém o verso: 'acharam que eu estava derrotado, quem achou, estava errado'. De acordo com a defesa do cantor e das empresas envolvidas, o uso da música foi feito sem autorização prévia e em um contexto político-eleitoral que contraria os princípios e posicionamentos de Dexter. Eles afirmaram ainda que houve violação da integridade da obra e um ataque à honra do artista. Marçal argumentou à Justiça que a citação ao trecho da música foi espontânea, feita no meio de uma discussão pública durante uma transmissão ao vivo, e que não houve intenção de explorar a canção comercialmente. Ele também mencionou o termo 'liberdade de expressão' e destacou que a faixa está disponível em plataformas digitais, podendo ser acessada por qualquer pessoa. No entanto, a juíza Samira Lorena, responsável pela sentença, entendeu que o uso da obra teve clara conotação político-eleitoral e representou uma infração aos direitos autorais. Segundo ela, a associação da imagem do artista a um projeto político ao qual ele se opõe causou danos à sua reputação. A equipe de Dexter já havia se manifestado publicamente na época do ocorrido, informando que o uso da música foi feito sem consentimento e que o posicionamento político de Marçal não condiz com o do rapper. O portal Leo-Dias procurou a assessoria de imprensa de Marçal, representada pela atriz Luma Vidal, e aguarda posicionamento. Pablo Marçal ainda pode recorrer da decisão.

Justiça proíbe empresa de Santa Catarina a usar marca Philco



A Justiça do Paraná reafirmou a proibição da empresa Mueller Eletrodomésticos Ltda., de Timbó, em Santa Catarina, de fabricar, exportar ou comercializar produtos com a marca Philco sem a devida autorização no Brasil. Procurada por meio de sua assessoria de imprensa, a Mueller não respondeu até a publicação deste texto. Já a Philco afirmou que a decisão "reforça a importância da proteção à propriedade intelectual e da preservação da identidade e integridade das marcas no mercado nacional e internacional".

A decisão, do dia 18 de fevereiro deste ano, é da 19^a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, que analisou um recurso da Mueller. A empresa catarinense havia sido condenada anteriormente em uma instância inferior, na 27^a Vara Empresarial de Curitiba, e buscava reverter a decisão.

O impasse entre as duas empresas começou após a Mueller tentar exportar, em 2024, máquinas de lavar roupa com a marca Philco sem a autorização da Britânia Eletrodomésticos S/A, que detém os direitos exclusivos da marca Philco no Brasil. A Britânia acionou a justiça para impedir a prática, alegando uso indevido de sua marca e concorrência desleal.

O caso que gerou a ação se refere à tentativa de exportação de 1.080 equipamentos, que foram retidos pela Alfândega do Porto de Itajaí (SC) no momento de conferência aduaneira feita pela Receita Federal.

Decisão da 19^a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná impede que a Mueller use a marca Philco no Brasil. Foto: Tribunal de Justiça do Paraná

A Mueller alegou à Justiça que a operação que fez foi regular, já que havia autorização da Newsan S.A., titular da marca Philco na Argentina. A empresa também afirmou que os produtos que havia fabricado seriam comercializados por Pilisar S/A e não teriam como destino o mercado nacional.

Ao analisar o recurso, a desembargadora Luciana Carneiro de Lara, relatora do caso na 19ª Câmara Cível, afirmou que a Mueller não comprovou durante o processo ter autorização da detentora da marca Philco no Brasil, a Britânia, para realizar a produção, circulação e exportação dos produtos.

"E a agravante (Mueller) não logrou comprovar o contrário, pelo que, até o momento, portanto, o que se tem, em tese, é o uso indevido da marca referida em território nacional (ainda que, reitere-se, o produto não seja destinado ao mercado interno)", escreveu a juíza em seu voto, seguido por todos os integrantes da Câmara.

Em nota, a Philco afirmou que a utilização indevida de sua marca configura grave violação à legislação brasileira, especialmente à Lei da Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), "que assegura os direitos dos legítimos titulares de marcas registradas".

"A Philco reitera seu compromisso com a excelência e seguirá atuando com rigor na proteção de seus direitos, em defesa da marca, de seus parceiros e de seus consumidores. A manutenção da decisão pelo

Brasília, 23 de abril de 2025 Economia & Negócios - Estadão | BR Propriedade Intelectual

Continuação: Justiça proíbe empresa de Santa Catarina a usar marca Philco

TJ-PR reafirma a legitimidade da atuação da empresa com produtos de qualidade, reconhecida ao longo de seus 90 anos de história", diz o comunicado da empresa.

Reclamação das decisões arbitrais, é possível?



"É certo que a <u>arbitragem</u> não pode se descolar da realidade jurídica na qual se insere, o que inclui o conhecimento das decisões proferidas pelos juízes togados sobre determinada matéria"

Por Luís Eduardo R. Moraes Oliveira - Sabe-se que cabe reclamação para preservar a competência do tribunal, garantir a autoridade de suas decisões, a observância de enunciado de súmula vinculante, de decisão do STF em controle concentrado de constitucionalidade, ou ainda de acórdão proferido em julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) ou de incidente de assunção de competência (IAC).

Por outro lado, a <u>arbitragem</u> é um sistema alternativo de resolução de conflitos, no qual pessoas capazes de contratar podem dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis.

Os árbitros e as partes estão vinculados à convenção de <u>arbitragem</u>, que é seu documento fundamental. Mas estariam vinculados também aos precedentes judiciais? Há quem defenda a estrita observância, pelos árbitros, aos precedentes judiciais, sobretudo os vinculantes, previstos no rol do artigo 927 do CPC.

Contudo, há que se reconhecer certa margem de liberdade à jurisdição arbitral. Ora, as partes optam por não levar seu conflito ao Estado-juiz, escolhendo um sistema mais célere, sem previsão de recursos - salvo pedido de esclarecimentos ao próprio árbitro - e com

revisão judicial restrita aos casos taxativos de nulidade da sentença arbitral.

Écerto que a <u>arbitragem</u> não pode se descolar da realidade jurídica na qual se insere, o que inclui o conhecimento das decisões proferidas pelos juízes togados sobre determinada matéria. No entanto, entende-se que o árbitro deve observar, estritamente, a convenção de <u>arbitragem</u> e, se a <u>arbitragem</u> for de direito, o sistema jurídico escolhido. Jamais, porém, estaria obrigado a seguir os precedentes judiciais, pois isso equivaleria a submeter um sistema privado de justiça à obediência incondicional ao Poder Judiciário.

O árbitro é livre para decidir conforme seu melhor entendimento, inclusive por equidade, se autorizado. É, afinal, juiz de fato e de direito, e sua sentença não está sujeita a recurso nem à homologação judicial.

Dessa forma, os árbitros não devem observância estrita às decisões oriundas da jurisdição estatal, sendo suas decisões passíveis de controle apenas nas hipóteses de nulidade, previstas taxativamente no artigo 32 da Lei de **Arbitragem.** Nesses casos, o controle se dá por meio de ação de nulidade, e não por reclamação ou mandado de segurança.

Por outro lado, considerando que parte da doutrina sustenta que o árbitro deve seguir incondicionalmente os precedentes judiciais, especialmente os vinculantes, admite-se, nesse caso, a possibilidade da reclamação.

Nesse cenário, surgem algumas questões: qual seria o procedimento adequado? A reclamação seria processada pelo próprio árbitro ou pelo tribunal arbitral? Caso o árbitro ignorasse uma decisão do STF, seria o Supremo o competente para julgar a reclamação? E se fosse uma decisão do STJ? É importante lembrar que tais tribunais sempre demonstraram resistência em admitir o uso irrestrito da reclamação como meio de controle de suas decisões.

Brasília, 24 de abril de 2025 Correio Braziliense - Online | BR Arbitragem e Mediação

Continuação: Reclamação das decisões arbitrais, é possível?

Além disso, o CPC exige o esgotamento das instâncias ordinárias antes da reclamação. Seria necessário, então, apresentar pedido de esclarecimentos ao árbitro e ajuizar ação de nulidade, para só depois propor a reclamação?

A jurisdição arbitral é passível de controle apenas nos casos expressos de nulidade da sentença arbitral, sendo que a inobservância de precedentes judiciais não integra o rol do artigo 32 da Lei de **Arbitragem.**

Ao árbitro deve ser garantida liberdade decisória. As partes, ao optarem pela **arbitragem**, afastam voluntariamente a jurisdição estatal e definem, na convenção, o procedimento a ser seguido, o que torna inviável a utilização da reclamação como instrumento de controle de mérito da decisão arbitral, preservando-se, assim, a segurança jurídica do ins-

tituto.

Caso se entenda de forma diversa, e se considere que a não observância de precedentes vinculantes autoriza o uso da reclamação, surge uma nova inquietação: quem exercerá esse controle, já que não cabe recurso da sentença arbitral? Seria essa função do STF ou do STJ?

É difícil imaginar que os tribunais superiores estejam dispostos a abrir essa porta, correndo o risco de sobrecarregar ainda mais suas competências. Mas o tema, sem dúvida, merece reflexão.

Advogado, autor de livros e artigos jurídicos

Índice remissivo de assuntos

Direitos Autorais 3, 7, 8

Inovação

3

Patentes

5

Propriedade Intelectual

9

Arbitragem e Mediação

11